



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1241 DE 13 DE setembro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio, fls 021 e 022, e publicada no mural da Câmara Municipal.

"Dispõe sobre Repasse Especial de Numerários às Entidades que Menção e dá Outras Providências."

Em 18 / 09 / 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar à Secretaria de Educação e Cultura do Município o RECURSOS ESPECIAL de NCz\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzados novos), que serão distribuídos às Escolas Municipais abaixo relacionadas, de conformidade com os seguintes valores:

I - ESCOLAS MUNICIPAIS

a) de 1º Grau LAUDELINO SOUZA SANTOS	NCz\$ 300,00
b) de 1º Grau HELENA ESTEVES	NCz\$ 300,00
c) de 1º Grau Pe. SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO	NCz\$ 300,00
d) de 1º Grau CASTRO ALVES	NCz\$ 300,00
e) de 1º Grau MARECHAL RONDON	NCz\$ 300,00
f) de 1º Grau ILDA MAGAIEWSKI	NCz\$ 300,00
g) de 1º Grau EUCLIDES DA CUNHA	NCz\$ 300,00
h) de 1º Grau MIGUEL SUTIL	NCz\$ 300,00

Art. 2º - Os recursos recebidos pelas instituições a que menciona o artigo anterior, deverão ser aplicados nas despesas com as festividades cívicas do dia 15 (quinze) do corrente mês, aniversário de emancipação da cidade.



§ Único - A aplicação dos recursos a que menciona esta Lei ficarão subordinados à Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando vedado pagamento de despesas com aquisição de bens ou serviços, alheios as comemorações das festividades do dia supra mencionado.

Art. 3º - Os Diretores dos estabelecimentos, recebedores dos recursos, estarão sujeitos a prestação de contas do numerário recebido, junto à Secretaria Municipal de Ensino no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento e, esta, para com a Secretaria de Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da distribuição do repasse.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, fica também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL de igual valor, que receberá a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

08 = Educação e Cultura

42 - Ensino de Primeiro Grau

021 - Administração Geral

2086 - Contribuições à Escolas Estaduais e Particulares

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transferências as Instituições

3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito acima, serão usados recursos de igual valor, de cancelamento parcial da Dotação Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 03

SECRETARIA DE ESPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

08 - Educação e Cultura

46 - Educação Física e Desportos

2066 - Manutenção dos Serviços de Esportes

3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de setembro de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal